



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº1.231 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 047/2015, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

10/02/2016
[Handwritten signature]

**CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
NO MUNICÍPIO DE CANARANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica criada uma Unidade de Ensino denominada **Escola Municipal de Educação Básica "Sebupa"**, situada na Terra Indígena Pimentel Barbosa no Município de Canarana Mato Grosso.

Art. 2º - A escola se destina a oferecer ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos da Comunidade.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **EMEB "Sebupa"**, criada através desta Lei.

Gabinete da Prefeitura de Canarana, Estado de Mato Grsso 10 de fevereiro de 2016.

[Handwritten signature of Evaldo Osvaldo Diehl]
EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

treinador contratado pelo Município de Canarana/MT, informando a existência de faltas ou atrasos ao trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado e rescindido unilateralmente pelo Município, sem qualquer tipo de indenização ou direito, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo mínimo de 60 dias, e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- 1 – Negligência ou execução incorreta do objeto na Cláusula Primeira, conforme fiscalizações empreendidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 2 – Negligência ou falta de rigor no controle de frequência do servidor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio entra em vigência na data de sua assinatura e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Os participantes elegem o foro da comarca de Canarana/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, participantes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Canarana/MT, de 10 de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

Josemar Baldin

Presidente – EPAC

Testemunhas:

1 _____

CPF nº

2 _____

CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº1.231 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 047/2015, autoria do executivo)

cria ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CANARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica criada uma Unidade de Ensino denominada **Escola Municipal de Educação Básica “Sebupa”**, situada na Terra Indígena Pimentel Barbosa no Município de Canarana Mato Grosso.

Art. 2º – A escola se destina a oferecer ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos da Comunidade.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **EMEB “Sebupa”**, criada através desta Lei.

Gabinete da Prefeitura de Canarana, Estado de Mato Grosso 10 de fevereiro de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE

PORTARIA Nº.: 87/2016, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

PORTARIA Nº.: 87/2016, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO QUE MANEJARÁ O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a denúncia ofertada em face do Servidor do Magistério ASSIOLI MARTINS DE CASTRO, por desvio de comportamento.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da credibilidade dos cidadãos que denunciaram o referido Servidor, e, sobretudo a tranquilidade dos mesmos.

CONSIDERANDO que, para averiguação das denúncias é imprescindível a formação de Comissão que irá ser responsável pelo Processo Administrativo, nos termos do R. Parecer da Procuradoria Geral do Município – anexo -, devidamente “homologado” por esta Autoridade, nos termos do Artigo 59, inciso II, letras A, B, D e E da Lei Maior desta Municipalidade (Lei Orgânica);

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR a Comissão de Apuração das Denúncias no Processo Administrativo Disciplinar citado.

Art. 2º. Ficam designados a compor a referida comissão os seguintes Servidores:

I – Antonio Soares da Silva;

II – Fabiana Zancheta Giglio; e

III – Suzi Marineusa Belo.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 10 de fevereiro de 2016

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº.: 86/2016, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

PORTARIA Nº.: 86/2016, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO ASSIOLI MARTINS DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a denúncia ofertada em face do Servidor do Magistério ASSIOLI MARTINS DE CASTRO, por desvio de comportamento.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da credibilidade dos cidadãos que denunciaram o referido Servidor, e, sobretudo a tranquilidade dos mesmos, nos termos do R. Parecer da Procuradoria Geral do Município – anexo -, devidamente “homologado” por esta Autoridade, alicerçado na Lei Maior da Municipalidade (Lei Orgânica) – Artigo 59, inciso II, letras A, B, D e E;

RESOLVE:



TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:10/02/2016
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI MUNICIPAL Nº1.231
- Status:**Publicado**
- Nº Diário Oficial:805
- Documento ODT:[Download](#)
- [Voltar](#)